



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE

** A leitura do presente documento não dispensa a consulta e a leitura integral da legislação aplicável.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante designado também por RGPDI) e transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia, obrigando certas entidades e instituições a implementarem canais e respetivos procedimentos internos de denúncia, por forma a dar cumprimento àquele diploma legal.

O Município de Óbidos implementou os canais de denúncia (interno e externo), nos termos previstos e definidos pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, tendo por base os princípios da ética, integridade e transparência administrativa na gestão pública.

Os canais de denúncias permitem a apresentação das denúncias internas e externas de forma totalmente segura, íntegra, confidencial, sigilosa, imparcial, independente e possibilita o **anonimato** das mesmas.

O canal de denúncias **interno destina-se única e exclusivamente aos trabalhadores do Município de Óbidos**; as denúncias **externas** consistem naquelas denúncias, por parte de **qualquer outro denunciante** e que são reportadas ao Município de Óbidos, enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12.º do RGPDI e ainda as situações subsumíveis ao artigo 7.º, n.º 2 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

I. O QUE É UM CANAL DE DENÚNCIAS?

É um meio de comunicação seguro de denúncias, que possibilita, nomeadamente, o anonimato do denunciante e a confidencialidade de todo o processo.

A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou de uma decisão judicial.

O canal de denúncias visa ser, essencialmente, um meio preventivo, contribuindo para uma administração mais transparente e permitindo ao Município de Óbidos identificar, atuar e prevenir a ocorrência de eventuais das infrações melhor discriminadas no ponto II.

As plataformas *online* permitem o acesso aos canais de denúncias (interno e externo); este acesso é feito de forma **independente** e **autónoma** através da plataforma contratualizada para o efeito, designada de *EQS Integrity Line*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

Quais são os principais objetivos dos canais de denúncia?

- Criar uma via de comunicação confidencial e segura entre os denunciantes e o Município de Óbidos para a denúncia das infrações descritas no ponto II;
- Permitir que o Município detete ou previna eventuais infrações, tomando todas as medidas adequadas a cada caso;
- Reforçar a política de transparência, rigor, ética e integridade da gestão da coisa pública.

II. QUE INFRAÇÕES PODEM SER DENUNCIADAS ATRAVÉS DOS CANAIS DE DENÚNCIA?

As denúncias reportam-se às seguintes infrações:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

—O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis ou às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, ou ainda que contrarie o fim das regras ou normas citadas;

—A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do Anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

Qualquer ato ou omissão que se enquadre no escopo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e que constitua um ato de corrupção e infrações conexas

A denúncia ou divulgação pública pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

III. COMO FUNCIONAM OS CANAIS DE DENÚNCIA ONLINE?

O Município de Óbidos dispõe (para além de outros meios de denúncia) a possibilidade do denunciante apresentar as denúncias através de canais internos ou externos *online*.

As plataformas online:

- Funcionam 24h por dia/ 7 dias por semana;
- São gratuitas;
- As denúncias podem ser feitas de forma anónima ou com a identificação do denunciante;
- Permitem o carregamento de documentos;
- Comunicação com o gestor do processo de denúncia de forma totalmente segura e confidencial;
- Permitem a recolha de denúncias verbais (a distorção de voz é feita de forma automática pela plataforma aquando da recolha da denúncia).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

IV QUEM PODE SER CONSIDERADO DENUNCIANTE?

É considerado “*Denunciante*” a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração do âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza da atividade e do setor em que é exercida, aqui incluídos candidatos, os trabalhadores do setor privado, social e público, ex-trabalhadores e também os prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores (ou quaisquer pessoas sob a supervisão destes), os titulares de participações sociais ou membros de órgãos estatutários, voluntários ou estagiários (independentemente de serem ou não remunerados).

NOTA: não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída

Qualquer pessoa que possua informações relativas a atos de corrupção e infrações conexas para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

As denúncias que não se enquadrem no âmbito do previsto no RGPDI e RGPC serão arquivadas, sem prejuízo de poderem ser encaminhadas, se aplicável, para a entidade ou serviço que as possa ou deva conhecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

V. DENÚNCIA INTERNA, EXTERNA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA

As denúncias podem ser apresentadas através de três meios:

- Canal de denúncia interno;
- Canal de denúncia externo;
- Divulgação Pública.

Há alguma precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública?

Sim.

- A denúncia interna prevalece sobre a denúncia externa e a divulgação pública;
- A denúncia externa prevalece sobre a divulgação pública;
- A divulgação pública é subsidiária em relação à denúncia externa e esta em relação à denúncia interna.

a) O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou exista risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adoptadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no RGPDI para o efeito (artigo 11.º);
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

b) O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

— Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncias externa; ou

—Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º do RGPDI.

Ressalva-se que:

i. A pessoa singular que, fora dos casos previstos no número anterior, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pelo RGPDI, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes. (Cfr. Estatuto do Jornalista – art. 11º, da Lei 1/99, de 01/01);

ii. O disposto na presente lei não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

VI. CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Para que uma pessoa beneficie da proteção conferida pelo Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDI) é necessário que se encontrem preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

- O denunciante tem que estar de **boa-fé**;
- O denunciante tem que ter um **fundamento sério** para crer que as informações são **verdadeiras** aquando da denúncia ou da divulgação pública;
- A informação deve respeitar a uma **violação abrangida pelo âmbito material do capítulo II do RGPDI**;
- A denúncia deve ser efetuada através do meio adequado.

O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado **beneficia** da proteção conferida pelo RGPDI, **se reunir todos os requisitos acima descritos**.

O denunciante que apresente uma denúncia pelo canal externo, sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º do RGPDI se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras;

A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

O denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida na lei nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

DE QUE FORMA É GARANTIDO O ANONIMATO?

Na apresentação da denúncia através das plataformas *online* disponíveis para esse efeito, no preenchimento do formulário, o denunciante pode assinalar a opção disponível de que deseja permanecer anónimo.

O sistema garante esta condição, não existindo a possibilidade de, individualmente ou por qualquer unidade orgânica, identificar quem realizou a denúncia.

A identidade do denunciante só pode ser revelada por força de obrigação legal ou decisão judicial, precedidas de comunicação ao denunciante indicando os motivos da divulgação.

VII. O QUE ACONTECE APÓS O REGISTO DE UMA DENÚNCIA?

Após submeter a sua denúncia, esta será alvo de uma triagem, análise, tratamento e conclusão, pessoas qualificadas e designadas para o efeito, os quais são responsáveis pelo tratamento das denúncias e estão sujeitas ao dever de sigilo, o qual se mantém ainda que cessem estas funções.

QUAIS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS?

- a) As denúncias recepcionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação em função da matéria reportada;
- b) Os administradores/gestores dos canais de denúncia fazem a triagem da denúncia, efetuando uma análise preliminar à denúncia, a fim de aferirem se a denúncia reportada contém os requisitos mínimos (legitimidade do denunciante, tipo de denúncia, consistência dos factos reportados, etc);



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

- c) Sempre que seja necessário, nomeadamente no caso de faltarem elementos considerados indispensáveis para a tramitação e apreciação de mérito da denúncia, os administradores entrarão em contacto com os denunciantes através da caixa de correio segura (para as denúncias reportadas através das plataformas *online*), de foram a serem solicitados mais elementos/informações relevantes quanto aos factos reportados.
- d) As denúncias que apresentem inicialmente ou adicionalmente, um conteúdo mínimo que permita a sua tramitação e análise serão objeto de tratamento e análise; as que não apresentem elementos mínimos de identificação da infração reportada ou sejam ininteligíveis, serão objeto de proposta de arquivamento e submetidas a despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- e) Após a conclusão da análise às denúncias e efetuadas todas as diligências para o efeito, será elaborado um relatório final que, de forma fundamentada, os resultados da análise das denúncias.
- f) As denúncias de infrações e as participações são apresentadas pelos/as trabalhadores/as do Município de Óbidos, são apresentadas, **obrigatoriamente**, através dos canais de denúncia internos;
- g) Os canais de denúncia **internos** apenas permitem a apresentação de denúncias **por trabalhadores/as do Município de Óbidos**, devendo ser utilizado o **canal de denúncia externo** por todos os interessados que não se enquadrem neste perfil.;
- h) As denúncias externas são apresentadas às autoridades competentes (nomeadamente, as autarquias locais), que na prossecução das suas funções e no âmbito das suas competências, devam ou possam conhecer do objeto da denúncia.

No caso do Município de Óbidos não se reconhecer como autoridade competente para conhecer da denúncia externa, este remeterá, officiosamente e de forma segura, à autoridade competente, notificando disso o denunciante; no caso de não existir autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituem crime.

- i) Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação;
- j) O Canal de Denúncia Externa e Interna que a Câmara Municipal de Óbidos disponibiliza, permite a apresentação de denúncias por escrito e ou verbalmente, podendo estas ser anónimas ou com a identificação do denunciante;
- k) O meio preferencial para a submissão das denúncias de âmbito interno e externo será através das plataformas *online* disponibilizada para o efeito no site institucional do Município de Óbidos;
- l) Contudo, as denúncias também poderão ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente, neste último caso em reunião presencial requerida pelo denunciante (a qual deverá ser agendada mediante e-mail enviado para esse efeito para o endereço de correio eletrónico: agendamento.canal.denuncias@cm-obidos.pt);
- m) Ao submeter uma denúncia, o Município de Óbidos assume que o denunciante esta de boa-fé, tomou conhecimento da política de privacidade do Município de Óbidos e que concorda com os tratamentos dos dados para efeito do seu tratamento;
- n) Ao utilizar os canais de denúncia disponibilizados nas plataforma *online*, após o preenchimento do respetivo formulário, o denunciante insere um código único, o qual deverá ser guardado num local seguro e com acesso reservado exclusivamente ao denunciante. Este código, em conjunto com o *ID* da caixa de correio segura (que é gerado de forma automática) garante o acesso à página de acompanhamento da denúncia;
- o) Após o denunciante ter submetido a denúncia, esta será analisada pelo(s) funcionário(s) competente(s) e designado(s) para o efeito, nomeadamente quanto (i) aos factos alegados e (ii) apreciação da eventual prova que esteja a instruir a denúncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

- p) As denúncias são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, se a mesma (i) for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, (ii) a denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia ou (iii) se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada; mediante decisão fundamentada, o arquivamento da denúncia será notificado ao denunciante;
- q) Caso se verifique a denúncia tem fundamento, serão praticados todos os atos legalmente previstos e aplicáveis, nomeadamente: (i) a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.
- r) Caso no decurso da avaliação da denúncia, se verifique que são necessários elementos adicionais para um melhor enquadramento e análise das ações/omissões que foram reportadas, a entidade administrativa irá contactar o denunciante (para os contactos fornecidos no formulário ou, no caso de denúncia anónima por mensagem remetida para a caixa de correio segura) para que este forneça mais elementos/esclarecimentos;

QUE MEDIDAS PODERÃO EVENTUALMENTE SER TOMADAS APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE UMA DENÚNCIA?

- Proposta de instauração de um procedimento disciplinar, caso em que o relatório final, após aprovação superior, será encaminhado para o respetivo Serviço, a fim de ser promovido o competente procedimento disciplinar;
- Se os factos apurados no relatório final forem susceptíveis de serem considerados infrações penais, será promovida, igualmente, a respetiva comunicação ao Ministério Público;
- Proposta de arquivamento, devidamente fundamentada, submetida a aprovação superior; uma denúncia arquivada poderá ser reaberta no caso de surgirem novos elementos.
- Outras medidas que, casuisticamente, se considerem adequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

VIII. QUAIS OS PRAZOS LEGAIS PREVISTOS PARA O TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS?

Denúncias externas:

- A entidade administrativa notifica no prazo de 7 (sete) dias o denunciante da receção da denúncia, (salvo pedido expresso em contrário deste ou caso tenha motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a identidade do denunciante);
- A entidade administrativa comunica ao denunciante, as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da receção da denúncia ou de 6 (seis) meses quando a complexidade da denúncia o justifique;
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade administrativa lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

Denúncias internas:

- A entidade administrativa notifica no prazo de 7 (sete) dias o denunciante da receção da denúncia, com a notificação a denunciante é igualmente informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º do RGPD;
- A entidade administrativa comunica ao denunciante, as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da receção da denúncia;
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade administrativa lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

IX. QUAIS OS PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA ATOS DE RETALIAÇÃO?

É expressamente proibida a prática de atos de retaliação contra o denunciante, mesmo que seja um denunciante anónimo que venha a ser, posteriormente, identificado.

Considera-se retaliativo qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente tidas como atos de retaliação.

Presumem-se atos de retaliação os motivados por denúncia ou divulgação pública, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

— Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

— A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

Esta proteção é igualmente extensível, com as devidas adaptações:

- i. À pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- ii. A terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- iii. Às pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

X. QUAIS AS VIAS DE RECURSO EXISTENTES (MEDIDAS DE APOIO E DE TUTELA JURISDICIONAL AO DENUNCIANTE)?

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica.

Os denunciantes podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

As autoridades competentes prestam o auxílio e colaboração necessários a outras autoridades para efeitos de garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da presente lei, sempre que este o solicite.

A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre a proteção dos denunciantes no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios do acesso ao direito e aos tribunais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

A denúncia de uma infração, efetuada de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20/12, não constitui, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

O denunciante tem ainda direito de adicionar novos elementos à denúncia que efetuou, utilizando para tal o mesmo meio da denúncia inicial (no caso de denúncias efetuadas através da plataforma online, deverá ser utilizada a *caixa de correio segura*).

XI. QUAL O REGIME DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS E CONSERVAÇÃO APLICÁVEL ÀS DENÚNCIAS?

A confidencialidade da denúncia, incluindo a proteção da identidade do denunciante e denunciado, são elementos essenciais na tramitação dos processos de denúncias.

O acesso a toda informação relativa a denúncias apresentadas pelas diversas vias, é gerido apenas por funcionários da Câmara Municipal de Óbidos, credenciados e autorizados para o efeito, os quais têm a responsabilidade de tramitar os respetivos processos de denúncias de infrações.

O tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

— Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

- A submissão das denúncias deve ser efetuada, preferencialmente, através das plataformas electrónicas, garantindo-se, assim, que a a informação circula de forma restrita, sigilosa e segura;
- A tramitação dos processos de denúncias ocorre de forma confidencial e está limitada a intervenientes restritos, sobre os quais impende os deveres de confidencialidade e imparcialidade em relação às informações a que tenham tido acesso neste âmbito;
- A identidade do autor das denúncias apenas poderá ser divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou decisão judicial.

Conservação de denúncias:

— As entidades obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias ao abrigo da presente lei devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

— As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante:

- a) Gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável; ou
- b) Transcrição completa e exata da comunicação.

— Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, as entidades obrigadas e as autoridades competentes lavram uma ata fidedigna da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

XII. QUAIS AS CONDIÇÕES EM QUE O DENUNCIANTE NÃO INCORRE EM RESPONSABILIDADE POR VIOLAÇÃO DE DEVERES DE CONFIDENCIALIDADE OU OUTROS NOS TERMOS DO ARTIGO 24.º DO RGPDI?

— A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante;

— Sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados por outras disposições legais (n.º 3 do artigo 3.º do RGPDI), o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública;

—O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos impostos pelo RGPDI, não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime;

— As considerações anteriores não prejudicam a eventual responsabilidade dos denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos deste diploma legal.

XIII. A PESSOA VISADA NA DENÚNCIA TAMBÉM É ALVO DE PROTEÇÃO?

Sim.

As disposições do RGPDI não prejudicam quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas que, na denúncia ou na divulgação pública, sejam referidas como autoras da infração ou que a esta estejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

INFORMAÇÃO AO DENUNCIANTE DE INFRAÇÕES

O disposto no RGPDI em relação à confidencialidade da identidade do denunciante é também aplicável à identidade das pessoas referidas como autoras da infração ou que a este estejam associadas.

A pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores, responde solidariamente com o denunciante pelos danos causados pela denúncia ou pela divulgação pública feita em violação dos requisitos exigidos pelo RGPDI.

A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza informação sobre os direitos da pessoa visada no Portal da Justiça, sem prejuízo dos mecanismos próprios de acesso ao direito e aos tribunais.